



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.276
de 09 / 12 / 93

Processo n.º 14.633

PROJETO DE LEI N.º 6.037

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTONIO GROPELO" vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

Arquive-se

William Pedro
Diretor

21/12 1993



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 4633
W. H. H.

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: 86.037

Almanfredi OSR (legislação e mérito)
Diretora Legislativa
26/08/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJR (Legalidade e mérito)

(prazo: 20 dias)

Albuquerque
Diretora Legislativa

31/08/93

Ao Vereador *Chico*

Pereira

(prazo: 7 dias)

João Paulo
Presidente

31/08/93

VOTO

☒ favorável

☐ contrário

João Paulo
Relator

31/08/93

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____/_____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente -----

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

_____/_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

_____/_____/_____

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

_____/_____/_____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 03/09/93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proj. 4633
30/11/93

PP-278 e 279/93

14633 80093 11253

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À(s) E ÀS SEGUINTE(S) COMISSÃO(S):
COR (legalidade e mérito)
Presidente
31/08/1993

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
30/11/93

PROJETO DE LEI Nº 6.037

Denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTONIO GROPELO" vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

Art. 1º São denominadas as seguintes vias públicas do loteamento Cidade Nova I, assinaladas na planta anexa:

- I - "MÉRCIO ALDO PICCOLO" a Rua Projetada 14; e
- II - "ANTONIO GROPELO" a Rua Projetada 32.

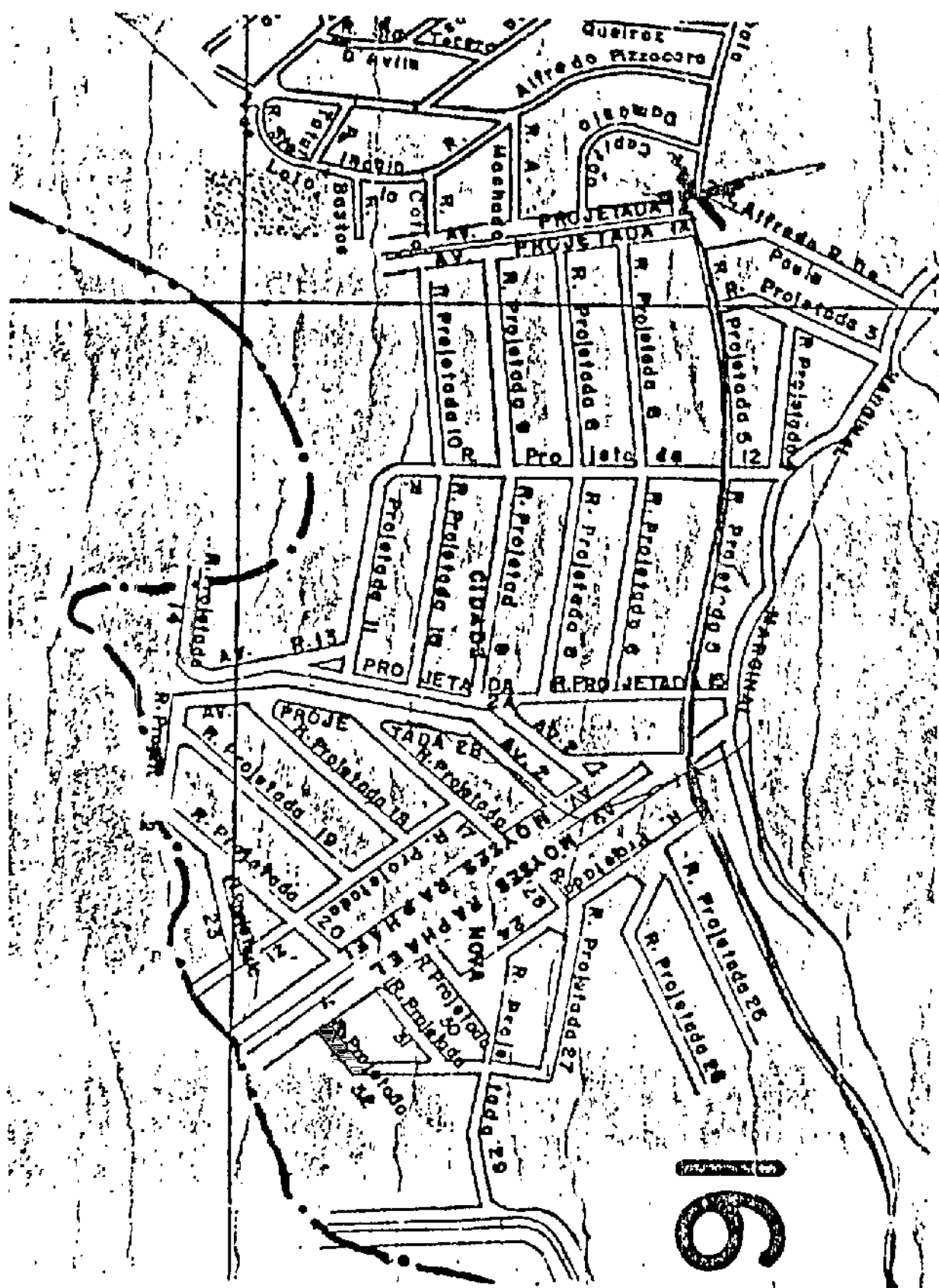
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.08.93


JOÃO CARLOS LOPES

*

vsp



Rua Projetada 14
Rua Projetada 32

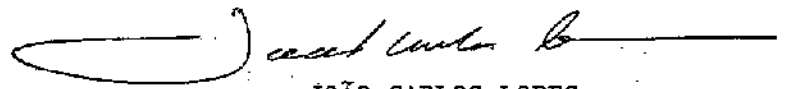


(PL nº 6.037 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Através deste projeto, tencionamos respeitosamente homenagear a memória de dois jundiaenses de nascimento e de coração: Mécio Aldo Piccolo, administrador de empresas e um dos fundadores do Rotary Club Jundiaí-Oeste, e Antonio Gropelo, ferroviário que, após a aposentadoria, trabalhou durante quinze anos na Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", como inspetor.

Temos, assim, a certeza de contar com o apoio dos Pares, já que contamos com a sensibilizada permissão dos familiares para a feitura deste projeto.


JOÃO CARLOS LOPES

*

vsp



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - MÉRCIO ALDO PICCOLO

NASCIDO EM 23 / 10 / 1929 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FALECIDO EM 23 / 02 / 1989 LOCAL - SÃO PAULO ESTADO - SP

FILIAÇÃO - João Piccolo

Clotilde Capucci

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

O Sr. Mércio Aldo Piccolo foi casado com a Sra. Júlia Valli Piccolo, sendo que dessa feliz união nasceu a filha Mônica Júlia Piccolo D'Araújo. Residiu ele no centro da cidade e no Bairro Anhangabaú. Administrador de Empresas dos mais competentes, foi um dos fundadores do Rotary Club Jundiaí-Oeste, presidiu-o no ano de 1978, e dele foi secretário durante vários anos. Era frequentador da Igreja Santo Antônio, no Bairro Anhangabaú.-----

Representante da família

Nome - Júlia Valli Piccolo

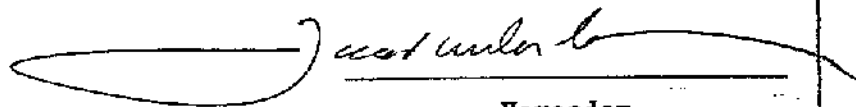
Endereço - Rua Rodrigo Soares de Oliveira nº 494 fone - 436.6573

Informante

Nome - Mônica Júlia Piccolo D'Araújo

Endereço - Rua João Ferrara nº 167 - bloco 1/apto. 2 fone - 731.6966

Em 26 de agosto de 1993



Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - ANTONIO GROPELO

NASCIDO EM 23 / 09 / 1925 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FALECIDO EM 15 / 03 / 1993 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - José Gropelo

Josefina Gropelo

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

O Sr. Antonio Gropelo foi ferroviário (Estrada de Ferro Santos a Jundiaí) durante 35 anos. Após a aposentadoria, trabalhou durante 15 anos, como Inspetor, na Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti". Morador dos mais conhecidos na Vila Progresso (onde nasceu) e na Vila Maria Genoveva, frequentava a Igreja Nossa Senhora da Conceição de Vila Arens. Torcedor ardoroso da S.E. Palmeiras, era associado da Associação Primavera de Esportes. Foi casado com a Sra. Leonor Boni Gropelo, sendo que dessa união nasceu o filho Vladimir José (netos: Wagner Luiz, Fábio Luiz e Mariana Cristina).-----

Representante da família

Nome - Vladimir José Gropelo

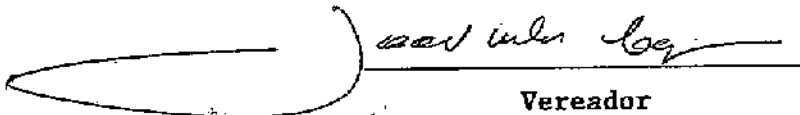
Endereço - Rua Leme nº 76 (Vila São Paulo) fone - 437.4552

Informante

Nome - Vladimir José Gropelo

Endereço - Rua Leme nº 76 (Vila São Paulo) fone - 434.8265
(com.)

Em 26 de agosto de 1993


Vereador



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER No. 2.215

PROJETO DE LEI No. 6.037

PROCESSO No. 14.633

1. De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTÔNIO GROPELO" vias públicas do loteamento Cidade Nova I.
2. A proposição encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 04 e 06/07.

E o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta de Jundiaí.

" Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

" Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei".

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 1993.

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.633

PROJETO DE LEI Nº 6.037, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTONIO GROPELO" vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

PARECER Nº 519

A Carta de Jundiaí estabelece, em seu art. 13, inc. XVI, c/c o art. 45, competência correlata ao membro do Legislativo e ao Chefe do Executivo para apresentar proposições que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Em sendo esta a natureza do projeto em destaque - em razão de pretender emprestar os nomes dos cidadãos Mércio Aldo Piccolo e Antonio Gropelo a vias públicas inominadas - a proposta se afigura revestida do caráter legalidade, como bem aponta o Consultor Jurídico em sua manifestação expressa no Parecer nº 2.215, às fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

Os respectivos munícipes foram pessoas que, dentro de seus âmbitos de atuação - o primeiro era empresário, e o segundo, ferroviário aposentado - desenvolveram atividades que os projetaram no ambiente laboral e familiar, alcançando a estima e admiração de muitos. Assim, nada mais justo que perpetuar suas memórias em ruas com seus nomes.

Isto posto e, em face da argumentação exposta, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.09.1993

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

APROVADO EM 08.09.93

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO



Of. PM 12.93.09
Proc. 14.633

Em 19 de dezembro de 1993.

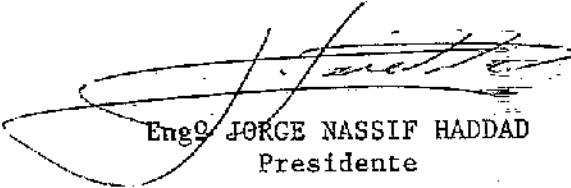
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.660, referente ao Projeto de Lei nº 6.037 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 30 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.037
PROCESSO Nº 14.633
OFÍCIO P.M. Nº 12/93/09

AUTÓGRAFO Nº 4.660

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/12/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/12/93

Almafrederi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 12
Proc. 4633
Pia

OF. GP.L. nº 926/93

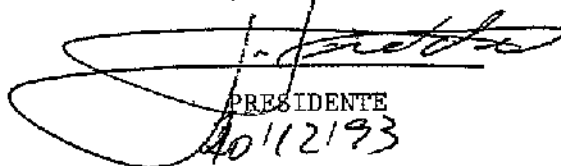
Processo nº 25.575-7/93

15458 DE293 2172

PROTÓTIPO GERAL

Jundiá, 15 de dezembro de 1993.

Junte-se.

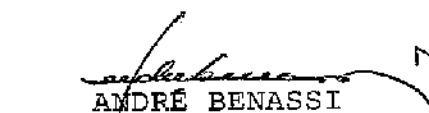

PRESIDENTE
40/12/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.037, bem como cópia da Lei nº 4.276, promulgada em 09 de dezembro de 1993, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD. 7



PUBLICADO

em 07/12/93

Proc. 14.633

GP., em 09.12.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.660

(Projeto de Lei nº 6.037)

Denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTONIO GROPELO"
vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 1993 o Plenário aprovou:

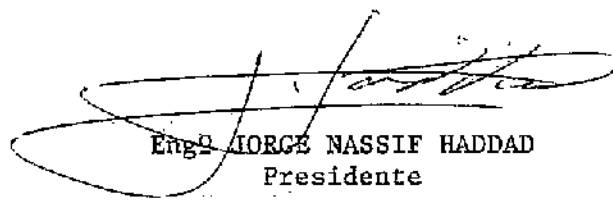
Art. 1º São denominadas as seguintes vias públicas
do loteamento Cidade Nova I, assinaladas na planta anexa:

I - "MÉRCIO ALDO PICCOLO" a Rua Projetada 14; e

II - "ANTONIO GROPELO" a Rua Projetada 32.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro
de mil novecentos e noventa e três (10.12.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



LEI Nº 4.276, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

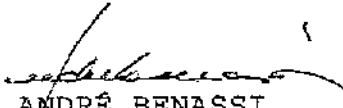
Denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTONIO GROPELO" -
vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de novembro de 1993, PROMULGA a seguin-
te Lei:

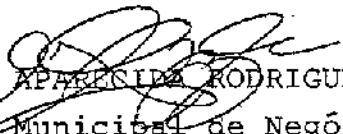
Art. 1º - São denominadas as seguintes vias públicas do lo-
teamento Cidade Nova I, assinaladas na planta anexa:

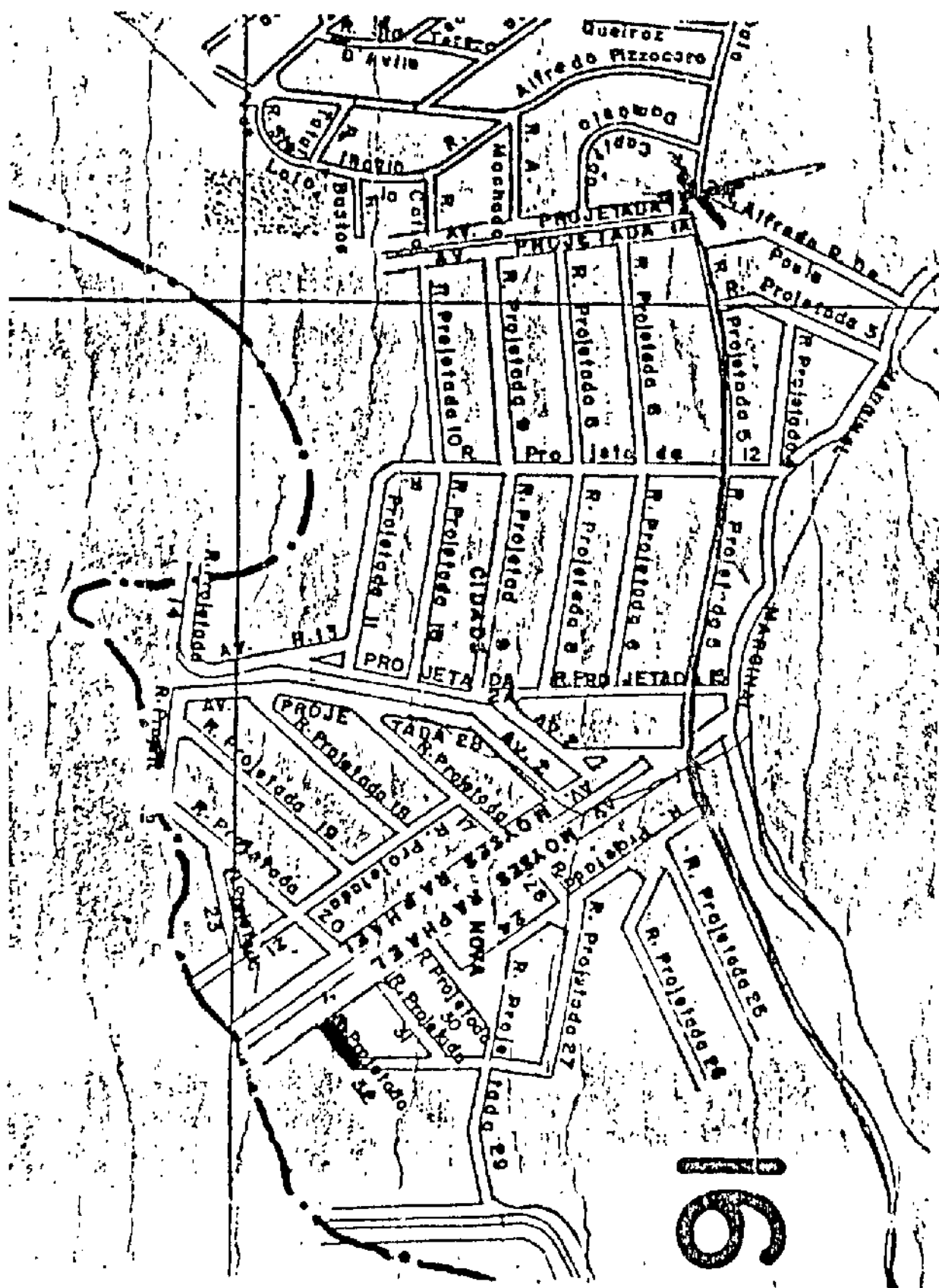
- I - "MÉRCIO ALDO PICCOLO" a Rua Projetada 14; e
- II - "ANTONIO GROPELO" a Rua Projetada 32.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do -
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



F Rua Projetada 14

Rua Projetada 32



IOM 17-12-1993

LEI N° 4.276, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina "MÉRCIO ALDO PICCOLO" e "ANTÔNIO GROPELO" vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º São denominadas as seguintes vias públicas do Loteamento Cidade Nova I, assinaladas na planta anexa:

I — "MÉRCIO ALDO PICCOLO" a Rua Projetada 14;

II — "ANTÔNIO GROPELO" a Rua Projetada 22.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 21-12-1993 (retificação)

NA LEI N° 4.276, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

Onde se lê: "II — "ANTÔNIO GROPELO" a Rua Projetada 22."

Leia-se: "II — "ANTÔNIO GROPELO" a Rua Projetada 32."

Director *W. L. Anderson*

Quorum M. S.

Juntadas fls. 01/07 em 26.08.93 @ em fls. 08 em 01.09.93 @ em
9a 10a 93 fls. 10/16 em 21.12.93 @ em.

Observações